



PROCESSO Nº 9/10

PROTOCOLO Nº 7.514.507-1

PARECER CEE/CES Nº 113/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 1558/09-CES/GAB/SETI, de 14/12/09, fl. 183, com inclusa Informação nº190/09-CES/SETI, de 03/12/09, fls. 182 e 183, encaminha a este Conselho protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício nº 750/2009-GRE, de 25/08/09, fls. 03, solicita o reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

Histórico e Dados Gerais do Programa

A IES, fl. 07 informa que

O “Programa Especial para Formação Pedagógica para docentes da Educação Profissional em Nível Médio” resultou da necessidade de formação pedagógica dos docentes da rede Estadual de Ensino dos municípios jurisdicionados ao Núcleo Regional de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Toledo e Assis Chateaubriand, prioritariamente aprovados em Concurso Público para o Quadro Próprio do Magistério nos termos do Edital Nº 38, de 30/09/2004 e demais docentes aprovados em processo Seletivo Simplificado (PSS), em efetivo exercício do magistério das Disciplinas de Educação Profissional da rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná . A viabilização da oferta do curso resultou de uma parceria entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e



PROCESSO Nº 9/10

Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR. Seu ato de criação e implantação é a Resolução nº 247/2007 – CEPE, de 18 de outubro de 2007 e a Resolução nº 15/2008 – COU – Centro de Educação, Comunicação e Artes, *campus* de Cascavel.

O projeto pedagógico do Programa com carga horária total de 550 horas realizadas em mínimo de 12 meses de duração. [...].

A UNIOESTE ofertou 45 vagas em 2008, por meio do Termo de Movimentação Orçamentária – MCO nº 236/08, para professores de disciplinas da educação profissional da rede pública estadual do Paraná que atuam em cursos de educação profissional em nível médio. Em 2009 está iniciando a segunda turma, conforme Termo de Movimentação de Crédito orçamentário nº 250/09, de 08 de maio de 2009.

(...).

Às fls. 07 a 51, encontra-se a proposta pedagógica do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

As informações relativas à titulação do corpo docente do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, encontra-se às fls. 39 e 40, e atendem às exigências legais vigentes.

2. No Mérito

Trata-se de reconhecimento de Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Bacharéis que atuam como docentes na Rede Estadual de Ensino do Paraná, nas disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, aprovados em concurso público e efetivados sem atender às exigências necessárias para o exercício do magistério.

De acordo com o Edital de Concurso a que se submeteram, esses professores precisam de formação adequada a ser cumprida no decorrer dos três anos de seu estágio probatório.

Os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, encontram-se normatizados pela Resolução CNE/CP Nº 2, de 26 de junho de 1997, e destinam-se a “suprir a falta



PROCESSO N° 9/10

nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.”

Tais programas podem ser oferecidos “independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional, onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa” conforme o disposto no *caput* do Art. 7º, da Resolução CNE/CP N° 2/97.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do Município de Cascavel, em Convênio entre a SEED e a UNIOESTE.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente CEE

Oscar Alves
Presidente CES